



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI N.º 031, de 30 de junho de 2023.

AUTORIZA RESSARCIMENTO AO PARTICULAR PELA TUBULAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, **MAXWELL SCAPINI**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONO A PRESENTE:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a ressarcir o proprietário do lote urbano n.º 29-A, quadra n.º 79, Senhor MAXIMINO DA SILVA, CPF 627.621.769-72 decorrente da execução do serviço de tubulação de águas pluviais oriundas do imóvel vizinho.

§1º O ressarcimento dos danos materiais decorre do fato de que os serviços são de natureza eminentemente público e foi custeado pelo particular.

§2º O valor total a ser ressarcido ao Sr. MAXIMINO DA SILVA, será de R\$7.872,00 (sete mil e oitocentos e setenta e dois reais), em parcela única.

Art. 2º O valor total do ressarcimento corresponde ao valor gasto pelo proprietário do imóvel, com material e mão de obra, sem a aplicação de qualquer índice de reajuste ou correção.

Parágrafo Único. O valor do ressarcimento é compatível com os valores apurados pelo Departamento de Engenharia do Município de Capitão Leônidas Marques.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 30 de junho de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 031/2023

Capitão Leônidas Marques/PR, em 30 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a ressarcir o proprietário do lote urbano n.º 29-A, quadra n.º 79, Senhor MAXIMINO DA SILVA, CPF 627.621.769-72 decorrente da execução do serviço de tubulação de águas pluviais realizadas em seu imóvel, oriundas do imóvel vizinho.

Conforme cópia do pedido de ressarcimento anexo, o Senhor Maximino da Silva teve gastos com 64 tubos de concreto de 60cm cada, no valor de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), bem como ressarcimento referente aos serviços com mão-de-obra de horas máquinas utilizadas para escavação e colocação de tubos na valeta, no total de 12.8 horas máquinas, sendo o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) cada hora máquina, o que totaliza o montante de R\$3.072,00 (três mil e setenta e dois reais). Nesse sentido, o valor total do ressarcimento será de R\$7.872,00 (sete mil e oitocentos e setenta e dois reais).

Como se sabe, é de responsabilidade dos Municípios fornecer, organizar e prestar diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos essências de interesse local, como é o caso do sistema de escoamento das águas pluviais, conforme art. 30, V, da Constituição Federal.

Caso não haja o fornecimento do serviço público, de natureza eminentemente essencial, a responsabilidade de possíveis danos abarca tanto o dano material sofrido, com a perda de bens de valor, quanto o dano moral pela sofrimento e aflição causados.

A tubulação foi realizada pelo particular em dezembro de agosto de 2020 em razão das águas pluviais advindas do imóvel vizinho que desaguava sobre seu imóvel. Contudo, em meados de agosto de 2022 o Município começou a utilizar referida tubulação, paga pelo particular, para esgoamento das águas pluviais de todos os imóveis subjacentes.

No tocante aos valores a serem ressarcidos, conforme levantamento e parecer técnico do Departamento de Engenharia do Município, o mesmo se encontra em menor do que o Município gastaria para realização do mesmo serviço, considerando o material utilizado e mão de obra.

Dessa feita, caso o serviço fosse realizado pelo Município, na data de hoje, o custo para execução do mesmo atingiria o montante de R\$15.680,00 (quinze mil e seiscents e oitenta reais),



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

ao passo que o valor a ser ressarcido ao particular será de R\$7.872,00 (sete mil e oitocentos e setenta e dois reais).

Assim, considerando que a tubulação e os serviços foram realizados de forma particular e que são de responsabilidade do ente municipal, é que se apresenta o presente de lei, para ressarcimento dos valores ao particular.

Consigno que após o ressarcimento ao particular, o mesmo irá conceder servidão de passagem em favor do Município, com averbação na matrícula do imóvel, sem indenização pela servidão.

Pelas razões expostas, solicito o encaminhamento da matéria à análise e votação dos nobres Edis.

Atenciosamente,

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal